



## RESUMO

### Flexibilização do direito do trabalho: qual o seu limite?

AUTOR PRINCIPAL:

BRUNO HENRIQUE FERREIRA

E-MAIL:

120057@upf.br

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

VIVIANE CANDEIA PAZ NUNES

ORIENTADOR:

VIVIANE CANDEIA PAZ NUNES

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.03.03-5 Direito do Trabalho

UNIVERSIDADE:

Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

A disputa de forças entre capital e trabalho constitui a própria história do direito do trabalho. De um lado os empregados procurando ampliar seus direitos; de outro, os empregadores buscando ampliar seus lucros. Vontades antagônicas que acabam por se complementar.

Esse eterno cabo de guerra muitas vezes é intermediado pelos sindicatos representantes de cada categoria. Em regra, os direitos trabalhistas regem-se pela irrenunciabilidade, pela indisponibilidade, ou seja, não se pode retroceder em direitos já adquiridos pelos trabalhadores; entretanto, O próprio texto constitucional prevê tal possibilidade de flexibilização. Mas qual deve ser o limite dessa flexibilização?

Diante dessa problemática, o presente trabalho objetiva analisar essa autonomia dos sindicatos nas negociações coletivas referentes à relação entre capital e trabalho e estabelecer, frente aos princípios constitucionais e do direito do trabalho, quais os limites dessa margem de liberdade.

METODOLOGIA:

O presente trabalho funda-se nos método analítico-reconstrutivo e no procedimento bibliográfico. Assim, a partir do estudo de obras doutrinárias buscar-se-á o entendimento dos limites da flexibilização da autonomia dos sindicatos em renunciar a direitos incorporados ao patrimônio dos trabalhadores e verificar qual o ponto de equilíbrio dessa autonomia.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A Constituição Federal de 1988 inovou ao prever as negociações coletivas de trabalho como instrumento de solução de conflitos coletivos. Teleologicamente, parece tentar estabelecer um limite rígido de proteção aos direitos trabalhistas adquiridos; todavia, permitiu uma flexibilização de tais direitos a partir das negociações coletivas, o que, ao menos aparentemente, parece ser um grande contrassenso e correspondente retrocesso. Pois tal liberdade associa-se aos Estados Liberalistas, do século XVIII e XIX, que visavam retirar poder da monarquia nobreza (Estados Absolutistas) e os conceder à burguesia emergente. Apesar de centenas de anos depois, no atual "Estado Democrático" o poder a ser protegido pelo direito parece continuar a ser o econômico.

Para alguns doutrinadores a flexibilização é positiva, como para Denise Pazello Valente, para quem esta é a única forma de incremento na geração de empregos e ainda apresenta relação com a modernidade; no mesmo sentido, Luiz Carlos Amorim Robortella a associa à adaptabilidade das mudanças econômicas, sociais e institucionais e também ao progresso. Do outro lado, contudo, há autores que atacam vorazmente a flexibilização, ora relacionando-a com uma precarização das relações de trabalho, como Dallegrave Neto, ora a definindo como a destruição lenta e gradual do direito do trabalho, segundo Luiz Antonio Colussi.

Independentemente da corrente seguida, demonstra-se tal flexibilização como o caminho que liga a atual desregulação à futura e, aparentemente inevitável, desregulação. Os direitos trabalhistas frutos de anos de lutas e conquistas de movimentos sindicais podem ser suprimidos, à vontade constitucionalmente ilimitada dos sindicatos representantes de categorias profissionais? As normas cogentes respondem negativamente.

Normas de ordem pública que garantem a proibição da flexibilização in pejus, podendo ocorrer somente para ampliar direitos do pólo hipossuficiente da relação entre capital e trabalho.

## CONCLUSÃO:

A flexibilização do direito do trabalho demonstra-se bastante prejudicial ao pólo hipossuficiente dessa relação, sofrendo limitações pelas normas cogentes, que proíbem o retrocesso e protegem o legislado frente ao contratado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COLUSSI, Luiz Antonio. A flexibilização do direito e do processo do trabalho. In: FREITAS, José Mello de. (org) et al. Reflexões sobre direito do trabalho e flexibilização. Passo Fundo: UPF, 2003.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso (coord); COUTINHO, Aldacy Rachid (coord); GUNTHER, Luiz Eduardo (coord). Transformações do direito do trabalho. Curitiba: Juruá, 2000.

ROBORTELLA, Luis Carlos Amorim. O moderno direito do trabalho. São Paulo, LTr, 1994.

---

Assinatura do aluno

---

Assinatura do orientador